



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 026, DE 18 DE ABRIL DE 2017

*Aprova o Regimento Interno do
Colegiado do Curso de Fisioterapia da
UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001728/2017-06 e o que foi decidido em sua 242ª Reunião, realizada em 18 de abril de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Fisioterapia, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Fisioterapia e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Fisioterapia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

Art. 2º O Colegiado do Curso de Fisioterapia é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador;

III - 2 (dois) representantes docentes;

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu (s) suplente (s) será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 6º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis aqueles que manifestarem interesse e eleitos, aqueles com maior número de votos. Serão elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aula e/ou supervisão de estágio no curso de Fisioterapia no semestre anterior e no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral será conduzido por comissão indicada pelo Colegiado do curso.

Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do curso de Fisioterapia, a partir da segunda representação, serão eleitos pelo Colegiado do curso vigente, preferencialmente, dentre seus membros e encaminhado a Prograd para providencias.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Fisioterapia compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo a Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as a Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, Coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

- XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Fisioterapia

Art. 7º As reuniões do Colegiado do curso de Fisioterapia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. O Colegiado do curso de Fisioterapia reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 11. O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 12. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso de Fisioterapia

Art. 14. Ao Coordenador de Curso de Fisioterapia compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado de curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e

XI - desempenhar, junto a Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 15. Ao Vice-coordenador do curso de Fisioterapia compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. A primeira representação dos membros dos incisos I e II do artigo 2º será mantida pelos atuais docentes, os quais foram indicados por Portaria da Reitoria nº 871 (Coordenador de curso) e nº 872 (Vice-coordenador de curso) de 23 de maio de 2016, até o término de sua vigência de dois anos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos em 25_/4/2017_ Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfenas
